



Governo do Estado do Ceará  
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA  
**Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 277/2019 - DICOP**

Validade até: 15/5/2022

**REGULARIZAÇÃO**

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **CTI AMBIENTAL, COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO LTDA-ME**

CPF / CNPJ: **15713532000143**

Endereço: **RUA CATULO DA PAIXÃO CEARENSE Nº 135 - SALA 608, TIPO B 6 PAVIME - 63041162**

Município: **JUAZEIRO DO NORTE/CE**

Processo SEMACE: **2019-260406/TEC/REGLO Nº SPU: 03177178/2019**

---

LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS E NÃO PERIGOSAS, REFERENTE AOS CAMINHÕES DE PLACAS OSP0825 e HYF3653, REALIZADO DENTRO DO ESTADO DO CEARÁ, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO 1290/2019 - SEMACE/DICRA.

**CONDICIONANTES:**

- 1 - Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- 2 - A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
  - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
  - graves riscos ambientais e de saúde;
- 3 - Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMACE;
- 4 - Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA Nº 01, de 28 de fevereiro de 2000, conforme modelo que pode ser visualizado em: <https://www.semace.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/46/2018/12/PlacaLicAmb.jpg>;
- 5 - Cumprir rigorosamente as medidas mitigadoras e de controle ambiental propostas no Plano de Emergência;
- 6 - Atender ao Decreto Lei Federal Nº 96.044, de 18 de maio de 1988; a Portaria do Ministério dos Transportes Nº 204, de 31 de maio de 1997; Resolução Nº 3763 de 26/01/2012 / ANTT - Agência Nacional de Transportes





Governo do Estado do Ceará  
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA  
**Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE**

Terrestres; Resolução N° 3762 de 26/01/2012 / ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres e as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas -ABNT, com relação ao Transporte de Produtos Perigosos;

7 - Informar imediatamente à SEMACE, quando da ocorrência de vazamentos que causem danos ao meio ambiente;

8 - Fornecer aos funcionários os EPI's adequados ao tipo de atividade exercida, conforme a NR-6 do Ministério do Trabalho;

9 - Cumprir rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT, referentes ao transporte e armazenamento de produtos perigosos;

10 - Dotar os veículos dos equipamentos necessários às situações de emergência, acidente ou avaria, assegurando-se do seu bom funcionamento;

11 - Portar no veículo, sob a responsabilidade do motorista, os documentos relativos aos produtos perigosos transportados, como a ficha de emergência no envelope para transporte e o plano de emergência;

12 - Manter os motoristas cientes de suas responsabilidades quanto ao risco inerente à carga transportada, a fim de que possam adotar os cuidados necessários com as suas condições físicas, bem como com as condições do veículo (manutenção adequada), e do tráfego (controle de velocidade, conhecimento prévio dos pontos críticos das vias por onde será executado o transporte, etc.)

13 - Manter treinamento periódico para as situações emergenciais que envolvam acidentes com os produtos perigosos transportados, para os motoristas e demais pessoas envolvidas, mantendo o registro dos treinamentos (pessoal treinado, instrutor e conteúdo programático) à disposição da fiscalização;

14 - Realizar lavagem e troca de óleo do veículo somente em locais Licenciados para exercer tal atividade;

15 - No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE;

16 - Manter atualizado o Certificado de índice de Fumaça dos veículos da frota, o qual possui validade de 1 (um) ano, a contar da data de sua emissão;

17 - **ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

#### **Condicionantes com Prazo:**

18 - Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal N° 10.650, de abril de 2003, ao Decreto Federal N° 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA N° 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA N° 281 de 12 de julho de 2001;

19 - A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA N° 10/2015, o que lhe conferirá a





Governo do Estado do Ceará  
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA  
**Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE**

prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença.

**Automonitoramento:**

20 - Apresentar à SEMACE, anualmente, os manifestos contemplando o qualitativo e o quantitativo (em toneladas/mês) dos produtos perigosos transportados, bem como as licenças ambientais e declarações de recebimento das empresas receptoras.

